DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13101/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5604/2018
PROTOCOLO	: 1905570
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS - PREVLADÁRIO
RESPONSÁVEL	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ZILDELENE RAMOS DE MACEDO RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário/MS **– PREVLADÁRIO**, à servidora **Sr.ª Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues**, ocupante do cargo Técnico de Serviços Organizacionais II – TABELA A: GERAL, CLASSE F, NÍVEL IV, na função de Assistente em Administração, lotada no Gabinete do Prefeito.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peças nº 9-10-11, fls. 10-11-12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias.	11.738 (onze mil, setecentos e trinta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 7695/2019, peça nº 25, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-17554/2019, peça nº 26, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no Artigo 75 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c art. 3º dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 289/2018, de 01 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2048, de 02 de março de 2018, páginas 60-61, peças nº 23-24.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues**, ocupante do cargo Técnico de Serviços Organizacionais II – TABELA A: GERAL, CLASSE F, NÍVEL IV, na função de Assistente em Administração, lotada no Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac